



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 897

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.aramina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Aramina

CNPJ 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795

Telefone: (16) 3752-7000

Site: www.aramina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Câmara Municipal de Aramina

Avenida Dr. Néder Cagliari, 490

Telefone: (16) 3752-2182

Site: www.camaraaramina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aramina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 22 de outubro de 2024


Ano VI | Edição nº 897

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO = DECRETO MUNICIPAL Nº 4008 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024 =	Fls. _____ _____ Prefeita Municipal
---	---	--

"DISPÕE SOBRE LIMITAÇÃO DE EMISSÃO DE EMPENHOS ORÇAMENTÁRIOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita do Município de Aramina, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições legais atribuídas pela Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o artigo 37, artigos 163 a 169; art. 198, § 2º, inciso III, e art. 212, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei [4.320/64](#), especialmente quanto aos seus artigos 59, § 1º e 2º; 3º e 4º e art. 75;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 101, especialmente nos seus artigos art. 1º art. 9º artigos 18 a 23 e art. 42;

CONSIDERANDO o disposto na Lei [141/12](#), nos artigos 1º e 7º;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal [201/67](#);

CONSIDERANDO a previsão de arrecadação da receita corrente líquida atualizada para o exercício em R\$ 39.132.722,00 (trinta e nove milhões, cento e trinta e dois mil, setecentos e vinte e dois reais);

CONSIDERANDO que desse montante o limite de empenho de despesas correntes é de 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente líquida, de acordo com o art. 167-A, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a margem de segurança em 94,5% de despesas correntes em relação à receita corrente líquida,

DECRETA:

Art. 1º Fica limitada a emissão de empenhos a R\$ 2.424.958,00 mensais, nos meses de outubro a dezembro, totalizando R\$ 7.274.874,00, no período.

§ 1º Do valor mensal limitado, fica permitida a utilização de todos os saldos das receitas de

Assinado por 2 pessoas: MARIA MADALENA DA SILVA e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/1241-2F1D-1F6E-9BD8> e informe o código 1241-2F1D-1F6E-9BD8





DIÁRIO OFICIAL


MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 897

Página 3 de 6

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO =DECRETO MUNICIPAL Nº 4008 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024=</p>	Fls. _____ _____ Prefeita Municipal
--	--

transferências governamentais realizadas pelo Governo Federal e Governo do Estado ao município.

§ 2º O valor mensal permitido para empenho por meio de Fonte 01 – recursos próprios, deverá ser calculado tomando-se R\$ 2.424.958,00, subtraindo-se desse montante os empenhos realizados por meio da Fonte de Receita 02 – Transferências de Recursos do Estado e Fonte 05 - Transferências de Recursos do Governo Federal .

Art. 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Art. 3º Fica vedada a realização de despesas de capital, com recursos próprios, fonte 01, que não sejam de cumprimento obrigatório, firmados em convênios, Termos de Ajustes de Condutas ou determinação judicial.

Art. 4º Ficam vedados:

I - Concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos;

II - Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título; ressalvadas

a) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;

b) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição.

V - Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput, e formação de cadastro de reserva;

VI - Criação de despesa obrigatória.

VII - Fica vedada a contratação de horas extraordinárias, a partir de 01/10/2024, exceto:

a) para os serviços de saúde, exclusivamente na Unidade de Pronto Atendimento, serviço de ambulância e TFD;

b) para o transporte de alunos;

c) para os serviços de fiscalização;

d) para os serviços de manutenção do sistema de abastecimento de água e coleta de esgotos;

e) para as operações de combate a incêndios;

f) para serviços de urgência e emergência, devidamente comprovados;

g) Serviços do Departamento de Transportes;

h) Serviços das brigadas de incêndio.

Assinado por 2 pessoas: MARIA MADALENA DA SILVA e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/1241-2FID-1F6E-8BD8> e informe o código 1241-2FID-1F6E-8BD8





DIÁRIO OFICIAL


MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 897

Página 4 de 6

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO =DECRETO MUNICIPAL Nº 4008 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024=</p>	Fls. _____ _____ Prefeita Municipal
--	--

i) Velório e cemitério municipal;

j) Plantões cujos serviços não podem ser descontinuados.

VIII - A contratação de horas extras deverá ser previamente calculada, justificada e autorizada pelo Secretário, salvo nos casos de urgência e emergência, para os quais a justificativa será posterior ao evento.

IX - É de inteira responsabilidade do Secretário a contratação de horas extras pela sua pasta.

Art. 5º As Secretarias deverão efetuar, até dia 30 de outubro de 2024, as anulações dos saldos de empenhos que não serão utilizados até o final do exercício.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2024, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 21 outubro de 2024.

MARIA MADALENA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADO. Arquivado e publicado na forma da Lei.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. Da Secretaria

Assinado por 2 pessoas: MARIA MADALENA DA SILVA e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/1241-2FID-1F6E-8BD8> e informe o código 1241-2FID-1F6E-8BD8





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 897

Página 5 de 6

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO = DECRETO MUNICIPAL Nº. 4009 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024 =</p>	Fls. _____ _____ Prefeita Municipal
---	---

“DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ARAMINA NA DATA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas da administração direta do Município de Aramina no dia 28 de outubro de 2024 dia do Funcionário Público, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 21 de outubro de 2024.

MARIA MADALENA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.
Aramina, Data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. Da Secretaria

Assinado por 2 pessoas: MARIA MADALENA DA SILVA e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1.doc.com.br/verificacao/1241-2F-ID-1F6E-8BD8> e informe o código 1241-2F-ID-1F6E-8BD8





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 897

Página 6 de 6



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1241-2F1D-1F6E-8BD8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA MADALENA DA SILVA (CPF 144.XXX.XXX-11) em 21/10/2024 14:15:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 21/10/2024 14:22:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aramina.1doc.com.br/verificacao/1241-2F1D-1F6E-8BD8>